



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 31 DE OUTUBRO DE 2024 EDIÇÃO Nº 739

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

DECRETO MUNICIPAL Nº 129, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO DECRETO Nº 108/2024, QUE TRATA DA REGULAMENTAÇÃO DO ART. 190-A DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06/2021, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal da República, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dispositivo constante no Art. 150, inc. VI, §6º, da Constituição Federal da República;

CONSIDERANDO o art. 133 e seguintes da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 06 de 31 de dezembro de 2021 (Código Tributário Municipal), com as modificações oriundas da Lei Complementar nº 012 de 23 de janeiro de 2024, que permite ao Prefeito Municipal, por ato administrativo, conceder oportunidade de renegociação fiscal de dívidas municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108 de 23 de fevereiro de 2024, que regulamenta o art. 190-A da Lei Complementar Municipal nº 006/2021;

CONSIDERANDO a preocupação da Administração em dar oportunidade para regularização fiscal ao maior número possível de contribuintes em situação de inadimplência através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar e aumentar o incremento da receita tributária do Município diante do atual cenário econômico vivido em todo o país.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) exercício 2024 conforme tabela abaixo:

- Parcela 0 ou quota com desconto, para pagamento até o dia 20 de DEZEMBRO de 2024;
- Parcela 99 ou quota sem desconto, para pagamento até o dia 23 de DEZEMBRO de 2024;

Art. 2º. Esse decreto em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 31 DE OUTUBRO DE 2024 EDIÇÃO Nº 739

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 31 de outubro de 2024.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----